



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2018

Retifica as disposições aplicáveis a progressão horizontal dos Servidores abrangidos pelas Leis Complementares n.º 52, 53 e 54/2018, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica alterada a redação do §3º do artigo 11 da Lei Complementar 052/2013 – dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e salários da administração direta da prefeitura municipal de barra do bugres, e dá outras providências, que passará a vigorar com o seguinte texto:

Art. 11. [...]

§3º. Os títulos de ensino médio, técnico profissionalizante e Nível Superior, deverão estar de acordo com o Anexo III e reconhecidos pelo MEC.

Art. 2º - Fica alterada a redação do §3º do artigo 14 da Lei Complementar 053/2013 – Reestrutura o Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais do Sistema de Saúde do Poder Executivo do Município de Barra do Bugres, e dá outras providências, que passará a vigorar com o seguinte texto:

Art. 14. [...]

§3º. Os títulos de ensino médio, Nível Superior ou pós-graduação deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo, ou relacionados com a área de atuação ou correlatos com a abrangência do cargo e do sistema de saúde, de acordo com o Anexo III e reconhecidos pelo MEC.

Art. 3º - Fica alterada a redação do §3º do artigo 15 da Lei Complementar 054/2013 – instituí o plano de cargos, carreira e vencimentos dos profissionais do sistema único de assistência social da secretaria municipal de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

assistência social do município de Barra do Bugres-MT e dá outras providências., que passará a vigorar com o seguinte texto:

Art. 15. [...]

§3º. Os títulos de ensino médio, técnico profissionalizante e Nível Superior, deverão estar de acordo com o Anexo III e reconhecidos pelo MEC.

Art.4º – Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, convalidadas as progressões efetivadas na vigência do texto anterior e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de agosto de 2018.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO
Prefeito Municipal